



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 32 /2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8504020-56.2016.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar insatisfatória atividade jurisdicional do magistrado titular da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **Victor Nunes Barroso**, segundo consta na Representação por excesso de prazo de nº. **8504020-56.2016.8.06.0026**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares, **Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Roberto Soares Bulcão e Flávio Vinícius Bastos Sousa**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Referência: 8504592-56.2017.8.06.0000.

Assunto: Diferença de 13º salário, referente à Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico

Interessado(a)(s): Liduína Lopes

Reconheço e autorizo o pagamento de DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor total de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), relativo à diferença de 13º salário, referente à Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, percebida no exercício de 2013, consoante entendimento firmado no parecer exarado no Processo nº 8500791-40.2014.8.06.0000/TJ.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 19 de maio de 2017.
Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o despacho disponibilizado no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/03/2017, através do Expediente da Presidência nº16/2017, referente ao Processo Administrativo nº 8500121-23.2016.8.06.0035, do interesse do Dr. Luciano Nunes Maia Freire, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 19 de maio de 2017.
Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 32/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8504020-56.2016.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar insatisfatória atividade jurisdicional do magistrado titular da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **Victor Nunes Barroso**, segundo consta na Representação por excesso de prazo de nº. **8504020-56.2016.8.06.0026**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares, **Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Roberto Soares Bulcão e Flávio Vinícius Bastos Sousa**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**